

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda das escolas do município de Princesa Isabel – PB.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Princesa Isabel – PB enfrenta atualmente uma situação crítica relacionada ao encerramento dos contratos atuais de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Esta situação demanda ação imediata da administração pública municipal para garantir a continuidade do fornecimento de alimentação adequada aos estudantes da rede municipal de ensino. A alimentação escolar constitui direito fundamental previsto constitucionalmente e regulamentado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos educandos. O término dos contratos vigentes, caso não seja adequadamente tratado com nova contratação, implicará em descontinuidade no fornecimento de refeições aos alunos matriculados nas escolas municipais. Esta interrupção comprometeria não apenas o aspecto nutricional dos estudantes, mas também impactaria negativamente nos índices de frequência escolar e no desempenho acadêmico. A merenda escolar representa, para muitos alunos em situação de vulnerabilidade social, a principal ou até mesmo a única refeição balanceada do dia, tornando sua oferta regular uma questão de segurança alimentar e nutricional. A rede municipal de ensino de Princesa Isabel atende centenas de estudantes distribuídos em diversas unidades escolares, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Cada uma dessas unidades necessita de fornecimento regular e diversificado de gêneros alimentícios para compor cardápios nutricionalmente adequados, elaborados por profissional de nutrição habilitado, conforme determinações legais. A ausência de contrato vigente impossibilitaria a aquisição tempestiva desses insumos, gerando grave prejuízo ao funcionamento regular das atividades escolares. Além disso, a gestão municipal está comprometida com o cumprimento das diretrizes do PNAE, que estabelecem parâmetros nutricionais, sanitários e de qualidade para a alimentação escolar. O encerramento dos contratos sem a devida renovação ou substituição colocaria o município em situação de irregularidade perante os órgãos de controle e fiscalização, podendo resultar em sanções administrativas e comprometimento de repasses de recursos federais destinados à educação. A necessidade de nova contratação também se justifica pela impossibilidade de prorrogação dos contratos atuais, seja por esgotamento do prazo contratual, seja por inadequação às necessidades atuais do município. O planejamento adequado desta nova contratação permitirá à administração municipal estabelecer condições contratuais mais vantajosas, contemplando aspectos como qualidade dos produtos, prazos de entrega compatíveis com a rotina escolar e preços condizentes com a realidade de mercado. A situação demanda, portanto, a realização de procedimento licitatório que assegure a aquisição de gêneros alimentícios em quantidade suficiente para atender toda a demanda da rede municipal de ensino. É imperativo que esta contratação seja conduzida com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e, conseqüentemente, para a comunidade escolar. Por fim, destaca-se que a presente necessidade de

contratação não se limita apenas à manutenção de um serviço público essencial, mas representa compromisso da gestão municipal com a educação de qualidade e com a promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes do município. A alimentação escolar adequada é instrumento de política pública educacional que contribui para a redução da evasão escolar, melhoria do rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, justificando plenamente a urgência e relevância desta contratação.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi estabelecida com base em metodologia técnica consistente, fundamentada primordialmente no histórico de consumo da rede municipal de ensino de Princesa Isabel – PB. Foram analisados dados de consumo dos últimos exercícios, considerando o número de refeições servidas diariamente, o número de dias letivos previstos no calendário escolar e o número de alunos matriculados em cada unidade escolar, tanto da zona urbana quanto da zona rural. A nutricionista responsável técnica pelo programa de alimentação escolar elaborou estudo detalhado considerando os cardápios planejados para o período, que contemplam variações semanais e mensais visando oferecer alimentação diversificada e nutricionalmente equilibrada aos estudantes. Cada item teve sua quantidade estimada com base nas receitas culinárias padronizadas, nos per capita estabelecidos pelo PNAE para cada faixa etária atendida e nas perdas normais inerentes ao processo de preparo e distribuição das refeições. Foram considerados também fatores sazonais que impactam o consumo, como períodos de maior e menor frequência escolar, períodos de férias e recessos, e épocas de maior disponibilidade de determinados produtos in natura no mercado local. A sazonalidade das frutas, verduras e legumes foi especialmente considerada para garantir que os quantitativos estimados reflitam tanto a necessidade nutricional quanto a viabilidade de fornecimento pelos produtores locais. Dados demográficos atualizados sobre a população escolar municipal foram incorporados à estimativa, incluindo projeções de matrículas para o período de vigência do contrato. Considerou-se crescimento vegetativo moderado no número de alunos, baseado em tendências demográficas locais e em políticas públicas de expansão do atendimento educacional. Este cuidado assegura que os quantitativos contratados sejam suficientes para atender toda a demanda sem riscos de desabastecimento. A estimativa também levou em conta a capacidade de armazenamento das unidades escolares, evitando aquisições em volumes que excedam a capacidade de estocagem adequada, especialmente para produtos perecíveis que exigem refrigeração. O parcelamento das entregas foi planejado considerando esta limitação estrutural, garantindo que os alimentos sejam consumidos dentro do prazo de validade e mantendo sempre suas características nutricionais e sanitárias. Por fim, aplicou-se margem de segurança aos quantitativos estimados, considerando eventuais variações de consumo, perdas aceitáveis durante o preparo e necessidade de reposição de produtos que eventualmente apresentem não conformidades. Esta margem, tecnicamente calculada, assegura que a contratação será suficiente para garantir o fornecimento regular da alimentação escolar durante todo o período contratual, sem comprometer a qualidade do serviço prestado aos estudantes da rede municipal.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	açúcar cristal branco, 1KG	Quilograma	4,54
2	arroz parboilizado, 1KG	Quilograma	6,4
3	arroz polido, 1KG	Quilograma	6,4
4	biscoito salgado, 400G	Pacotes	5,08
5	biscoito doce, 400G	Pacotes	5,18
6	colorau em pó, 500G	Pacotes	4,73



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

7	FARINHA DE MANDIOCA, 1KG	Quilograma	6,77
8	FEIJÃO CARIOCA, 1KG	Quilograma	8,56
9	FEIJÃO PRETO, 1KG	Quilograma	6,65
10	FEIJÃO MACASSAR, 1KG	Quilograma	7,93
11	FLOCOS DE MILHO, 500G	UND	3,83
12	IOGURTE, 1L	Litros	14,6
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400G	Pacotes	17,79
14	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 1KG	UND	6,69
15	MARGARINA VEGETAL, 500G	UND	10,41
16	ÓLEO DE SOJA, 900ML	UND	9,74
17	PIMENTA DO REINO MOÍDA, 100G	Pacotes	9,15
18	SAL REFINADO IODADO, 1KG	Quilograma	2,69
19	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, 400G	UND	8,43
20	XERÉM DE MILHO, 500G	UND	2,12
21	CARNE BOVINA, 1KG	Quilograma	32,45
22	CARNE BOVINA MOÍDA, 1KG	Quilograma	29,33
23	FRANGO INTEIRO, 1KG	Quilograma	11,84
24	PEITO DE FRANGO, 1KG	Quilograma	17,84
25	OVO DE GALINHA BANDEJA 12 UND	Bandejas	6,86
26	LINGUIÇA CALABRESA, 1KG	Quilograma	28,83
27	PAO TIPO FRANCES, 1KG	Quilograma	13,86
28	BOLO SIMPLES	Quilograma	35,35
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA	Quilograma	14,29
30	ABÓBORA	Quilograma	3,72
31	ACEROLA	Quilograma	8,49
32	ALFACE	Quilograma	12,19
33	ALHO	Quilograma	23,43
34	BANANA	UND	0,83
35	BATATA DOCE	Quilograma	5,81
36	BATATA INGLESA	Quilograma	25,02
37	BETERRABA	Quilograma	4,46
38	CEBOLA BRANCA	Quilograma	6,54
39	CEBOLINHA VERDE	Quilograma	12,98
40	CENOURA	Quilograma	5,65
41	COENTRO	Quilograma	11,02
42	COUVE	Quilograma	24,02
43	GOIABA	Quilograma	10,57
44	LARANJA	Quilograma	11,69
45	LIMÃO	Quilograma	11,4
46	MACAXEIRA	Quilograma	6
47	MAMÃO	Quilograma	6,29
48	MARACUJÁ	Quilograma	14,46
49	MELANCIA	Quilograma	3,61
50	PIMENTÃO VERDE	Quilograma	5,73
51	REPOLHO BRANCO	Quilograma	6,05
52	TOMATE	Quilograma	5,61



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 2.421.963,00.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo



PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1. Entrega: 3 (três) dias.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1.Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda das escolas do município de Princesa Isabel - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

18.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

19.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda das escolas do município de Princesa Isabel - PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

20.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

20.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda das escolas do município de Princesa Isabel - PB.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

20.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

20.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

20.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

21.0.DA ANÁLISE DE RISCO

21.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

21.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Princesa Isabel - PB, 15 de Janeiro de 2026.

ANA PAULA NUNES DA SILVA
Secretária de Educação, Esportes e Lazer